



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 543

Cubatão, sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 039/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

#### **Resolve:**

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE à Sr<sup>a</sup> ESMERALDA QUARESMA LEITE, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II; artigo 8º, inciso I; artigo 14, inciso I e artigo 16 inciso I da Lei Municipal nº 3039 de 02 de dezembro de 2005; devido ao falecimento do servidor aposentado JOSÉ RIVALDO VISSOTO LEITE, matrícula 2409/0 da Prefeitura Municipal de Cubatão, com índice de 50%, retroagindo os seus efeitos desde a data do requerimento, ocorrido em 23 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**Aparecido Amaral de Carvalho**  
Superintendente

Registrada em livro próprio  
Processo nº 315/2020

### PORTARIA Nº 040/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

#### **Resolve:**

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao menor VINICIUS DE SOUZA MENQUINI, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II; artigo 8º, inciso I; artigo 14, inciso I e artigo 16 inciso I da Lei Municipal nº 3039 de 02 de dezembro de 2005; devido ao falecimento de seu pai, o servidor ADEMAR MENQUINI JUNIOR, matrícula 1271/3 da Prefeitura Municipal de Cubatão, com índice de 100%, retroagindo os seus efeitos desde a data do óbito, ocorrido em 29 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**Aparecido Amaral de Carvalho**  
Superintendente

Registrada em livro próprio  
Processo nº 313/2020

**PORTARIA Nº 041/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

**Resolve:**

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE à Sra. ROSE MEIRE OLIVEIRA DE ALMEIDA, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II; artigo 8º, inciso I; artigo 14, inciso I e artigo 16 inciso I da Lei Municipal nº 3039 de 02 de dezembro de 2005; devido ao falecimento de seu companheiro, o servidor EDIVALDO FIGUEIREDO, matrícula 2320/6 da Prefeitura Municipal de Cubatão, com índice de 100%, retroagindo os seus efeitos desde a data do requerimento, ocorrido em 25 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**Aparecido Amaral de Carvalho**  
Superintendente

Registrada em livro próprio  
Processo nº 357/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 07/2020**

Dispõe sobre a autorização de retorno das atividades presenciais para as instituições educacionais privadas pertencentes ao sistema municipal de educação e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020 dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas de temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID – 19, bem como sobre recomendações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições educacionais que se adequem aos protocolos normativos, desde que o município permaneça por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ao menos, na fase amarela do referido plano;

CONSIDERANDO a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID – 19, do governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto, que dispõe sobre a retomada de aulas presenciais, no contexto da pandemia de COVID – 19, e dá outras providências correlatas;

Art. 1º Ficam autorizadas às instituições educacionais privadas do Município de Cubatão, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, a partir de 23 de setembro de 2020.

§1º O retorno gradativo, previsto no “caput”, deverá observar as condicionantes do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação, disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§2º. A opção de retorno das atividades presenciais estará condicionada à elaboração, pela instituição de ensino, de protocolo sanitário de seu estabelecimento, com ciência obrigatória dos profissionais da educação e dos responsáveis pelos alunos frequentes e participação destes na elaboração e sugestões, bem como da devida análise e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 3º - Além da ciência aos profissionais da educação e responsáveis pelos alunos, devem ser observadas as condições e os limites estabelecidos no artigo 2º, seus Incisos e Parágrafo, do Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020.

§ 4º - O descumprimento na execução do protocolo sanitário proposto pela instituição educacional e aprovado pelas Secretarias de Educação e Saúde acarretará na suspensão da autorização de atividades presenciais na Unidade de Ensino.

Art.2º - As instituições educacionais privadas que se enquadram no caput do art.1º e que optarem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes desta resolução, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas na esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art.3º - Vedado o retorno de atividades presenciais, enquanto não autorizado por esta Secretaria, às instituições de caráter privado, sem fins lucrativos e que tenham estabelecido convênio com a prefeitura na oferta de vagas à Educação Infantil-Creche.

Art.4º - As atividades presenciais somente poderão ocorrer em unidades escolares citadas no caput do art. 1º desta Resolução, enquanto o município de Cubatão encontrar-se classificado na fase amarela, conforme Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994, de 28-05-2020.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcia Regina Terras Geraldo**  
Secretaria de Educação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **4375/2019**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA nº 09/2019** e **ADJUDICO** o objeto do certame a seguinte empresa:

VENCEDOR	VALOR GLOBAL OFERTADO
MJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 1.350.001,44

Cubatão, 11 de Setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Ordem de Serviço - SEMAS nº 03/2020

Considerando a pandemia do novo Coronavírus (Covid19), e em obediência aos dispositivos legais bem como recomendações das instâncias de controle e fiscalização.

O Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS, resolve:

Artigo 1º - Em relação aos serviços socioassistenciais:

I - Retomar o atendimento presencial, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 13h00min, com agendamento prévio, via tel. 13 33725494, na Fábrica da Comunidade, que fica na Av. Dr. Fernando Costa, 1088, Vila Couto.

II – Retomar o atendimento presencial, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, com agendamento prévio, via tel. 13 33721654, no CRAS Vila Natal, que fica na Rua dos Cravos, 339, Vila Natal; e

III – Retomar o atendimento presencial, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, com agendamento

prévio, via tel. 13 33619879 , no CRAS Céu das Artes, que fica na Rua Januário Cândido Vicente, 41, s/nº , Jardim Nova República.

Artigo 2º - No que se refere à retomada dos atendimentos, é obrigatório o uso de máscara em todos os espaços do equipamento, bem como a observância a todas às condições de segurança a usuários e trabalhadores do SUAS, respeitando o distanciamento e todas as demais normas de segurança.

Artigo 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 18 de setembro de 2020.

**Sebastião Ribeiro do Nascimento**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 17/09/2020 ERRATA DECRETO 11.305 – PÁGINA 2 e 3 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - (...)

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	022309	082440007.2.374	3350.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00

LEIA-SE:

Artigo 2º - (...)

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	022309	082430007.2.071	3350.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00

Cubatão, 18/09/2020

**Domingos Sávio Pereira**  
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN/DOR

### DECRETO Nº 11.308 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.255, DE 19 DE JUNHO DE 2020, QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO COM RESTRIÇÕES E ADOTA PROTOCOLOS DE SAÚDE E HIGIENE PARA O FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS DURANTE A QUARENTENA, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.199/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Altera a alínea ‘a’ do artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.255, de 19 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

a) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a lotação máxima em 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo religioso;”

(...)

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.255, de 19 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O disposto neste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, caso assim exijam os indicadores e critérios técnicos de saúde pública.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GENALDO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 3.228/2020.  
SEJUR/2020

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 543

Cubatão, sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

**"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"**